



PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS E TÍTULOS DE RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DA PANDEMIA

Decreto Lei n. 22/A – 2021

Foi publicado no passado dia 17 de março o Decreto-Lei n.º 22-A/2021 que vem prorrogar prazos e estabelecer medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Neste contexto, tendo em conta o agravamento da situação epidemiológica registado no início deste ano em Portugal e considerando as dificuldades dos cidadãos em renovar ou obter documentos relevantes para o exercício de direitos, decorrentes do encerramento de instalações, o Governo vem estabelecer a prorrogação e obrigatoriedade de aceitação pelas autoridades públicas da exibição de documentos cujo prazo de validade se encontre expirado.

Sendo assim, consideram-se prorrogados até 31 de dezembro de 2021 determinados documentos, tais como: atestados médicos de avaliação de incapacidade que expirem em 2021, cartões de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, licenças e autorizações, bem como cartões de beneficiário familiar de ADSE (Instituto Público de Proteção e Assistência na Doença).

De forma mais pormenorizada, relativamente ao cartão de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de dezembro de 2021.

Os documentos referidos acima continuam a ser aceites nos mesmos termos após 31 de dezembro de 2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

Em termos de cartas de condução, a validade das mesmas encontra-se estabelecida no Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021. No que respeita aos certificados provisórios de matrícula, aprova-se igualmente uma medida excecional e temporária que considera os certificados cuja validade tenha expirado a partir de 25 de janeiro de 2021 automaticamente revalidados por 60 dias.

Do mesmo modo, prorroga-se a vigência do regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, na sua redação atual.

Dispensa-se também em 2021 a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo, independentemente da data em que tenha sido efetuada a declaração de beneficiário efetivo e desde que não tenha ocorrido qualquer facto que determine a alteração da informação aí constante.

O referido Decreto visa várias outras situações e atividades, cujo funcionamento foi de alguma forma afetado pela pandemia: restauração (cumprimento das disposições da Lei n. 76/2019), empresas (afixação mapas de férias / realização de assembleias gerais), estabelecimentos de acolhimento e ação social e ensino.

Para mais informação queiram por favor consultar o link do respetivo DL - <https://dre.pt/home/-/dre/159707135/details/maximized>.

A informação veiculada na presente nota informativa é prestada de forma geral e abstrata, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos específicos. Caso pretenda esclarecimentos adicionais por favor contacte-nos através dos meios disponíveis